

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

*"Nopamente com o povo, para o povo"*

**LEI N.º 555 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997**

**Autoriza a exploração do transporte alternativo de passageiros no município de Ubajara e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 38, § 1º, incisos I e III, combinado com o art. 71 incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ubajara o transporte alternativo de passageiros sob a forma de MOTO-TAXI.

Art. 2º - O serviço somente poderá ser explorado por empresas legalmente constituídas e regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes Municipais, da Prefeitura Municipal de Ubajara.

§ 1º - Na exploração dos serviços tratados neste artigo, será obedecida a seguinte ordem de preferência: a) a empresa individual ou coletiva que à data desta lei tiver firma registrada com essa finalidade; b) a empresa em sociedade; c) a empresa individual.

§ 2º - Será admitido a qualquer cidadão que tiver sua moto devidamente habilitada na conformidade da lei, operar o sistema de MOTO-TAXI, independente do número de motos disponíveis (uma (01) ou infinitamente).

§ 3º - As motocicletas deverão ter no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo 200 (duzentas) cilindradas.

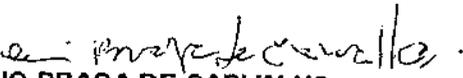
§ 4º - Os motoqueiros deverão estar devidamente habilitados e portarem os equipamentos obrigatórios para si e passageiros, como capacetes e outros exigidos pelas leis de trânsito.

Art. 3º - Caberá a Divisão de Transportes, da Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos, fiscalizar a exploração dos serviços tratados nesta lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo disciplinar as condições e expedir normas complementares necessárias a execução desta lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 24 de outubro de 1997

  
ENIO BRAGA DE CARVALHO  
- Prefeito Municipal -